

**O SR. PRESIDENTE**(Aldo Rebelo) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Mesa Diretora, ao Sr. Deputado José Thomaz Nonô.

**O SR. JOSÉ THOMAZ NONÔ** (PFL-AL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao projeto de resolução em exame, de autoria do brilhante e dedicado Deputado Bismarck Maia, foi apensado o Projeto de Resolução da Câmara nº 239, de 2005, proposto por S.Exa. o Deputado Antonio Carlos Biscaia. Ambos, com projetos semelhantes, preocupam-se em aprimorar o processo legislativo da Casa.

O primeiro dá nova redação aos arts. 25 e 26 e o segundo acrescenta inciso ao art. 8º e altera os arts. 25, 26, 27, 28 e 232, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Tais proposições determinam que o número de vagas dos partidos e blocos parlamentares, na Mesa e nas Comissões, seja calculado com base no número de representantes eleitos por agremiação no último pleito.

Na sua justificação para propositura do Projeto de Resolução nº 201, de 2005, o autor, Deputado Bismarck Maia, ressaltou que:

*Com esta medida, estaremos mostrando à sociedade que as mudanças de legendas por parte de Parlamentares seriam efetuadas por razões diversas, como, por exemplo, afinidade programática com determinada legenda, possibilidade de ser candidato a outro cargo eletivo ou mesmo o de Deputado, por outro partido com melhores coligações e mais chances de vitória, mas, em nenhum momento, uma nova filiação com suposições de troca de cargos e vendas de voto que mancham negativamente todos nós desta Casa perante a sociedade.*

São palavras do Deputado Bismarck Maia.

O Deputado Antonio Carlos Biscaia, por sua vez, ressalta:

*Há alguns anos tem prevalecido na Casa o entendimento segundo o qual a base mais adequada para feitura do cálculo seria a da representação de cada bancada na data mais próxima possível de cada eleição da Mesa e da constituição das Comissões, de modo a se atender a um alegado princípio da atualidade que, a nosso ver, não encontra nenhum lastro constitucional ou regimental.*

É a opinião do Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Projeto nº239, de 2005, foi relatado pelo Deputado Mendes Ribeiro Filho, que, com seu reconhecido saber jurídico, lembrou o art. 26 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996, que disciplina os partidos políticos, o qual determina que perde automaticamente a função ou o cargo que exerça na respectiva Casa legislativa, em virtude da proporção partidária, o Parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

Com essas considerações, o Relator deu o seu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela sua aprovação, na forma do substitutivo que apresentou, com acatamento do voto em separado do nobre Deputado Marcelo Ortiz, no sentido de que a vigência da resolução em epígrafe ocorra a partir da próxima Legislatura, ou seja, 1º de fevereiro de 2007, sob a argumentação de que a implantação imediata da nova diretriz poderia dificultar a aprovação da proposição.

O voto do Relator foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e este é o relatório.

Voto do Relator.

Como se vê, através das justificações apresentadas pelos autores e pelo Relator do projeto apensado na Comissão de Constituição e Justiça, fica patente a discrepância entre o que manda a lei ordinária e a interpretação do Regimento Interno da Casa nessa questão. Além do mais, essa prática incentiva as muitas trocas de partidos ocorridas ao longo das Legislaturas.

Parecem atender tais mudanças de legenda partidária, quando eventualmente ocorrem, a critérios outros que não a observância da vontade popular expressa nas urnas. Entendemos que o presente projeto de resolução corrige uma distorção regimental e vem ao encontro dos princípios democráticos de representação partidária, levando-os aos distintos órgãos da Casa, de uma maneira mais condizente com o resultado do pleito eleitoral.

Diante do exposto, voto pela aprovação destes Projetos de Resolução de nºs 201 e 239, de 2005, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Havia prolatado esse voto quando tomamos conhecimento do Projeto de Resolução nº 202, de 2005, de autoria do nobre Deputado Colbert Martins, que foi apensado há pouco. Mas o projeto de S.Exa., apesar de não incluído no relatório, é em tudo e por tudo semelhante às conclusões obtidas pelo relatório do nobre Deputado Mendes Ribeiro Filho, ao final apoiado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Queria dizer aos ilustres pares, finalmente, que a matéria foi discutida exaustivamente na reunião de hoje do Colégio de Líderes. E, depois de explicação paulatina e acho que esclarecedora, item por item, houve unanimidade no acolhimento deste parecer. Em síntese, faço questão de dizer que tudo o que aprovaremos aqui não é nada mais nada menos do que o respeito à vontade expressa nas urnas.

Mais adiante, se me permite o Presidente, irei acolher, sob a forma de subemenda, a Emenda nº 1, oferecida pelo Deputado Sandro Mabel, uma vez que para todos os atos do procedimento valerá o resultado do início da Legislatura. Mas, como temos os processos dos blocos, o que é absolutamente normal na prática legislativa, e a eleição da Mesa na metade da Legislatura, que altera essa correlação, apenas para a formação dos blocos partidários, vamos considerar 2 momentos: o início da Legislatura e um segundo momento, quando se iniciar a 3ª e 4ª Sessões da mesma Legislatura. Mas faço questão de frisar, sem nenhum desrespeito ao quantitativo expresso em termos de Parlamentares de cada partido no início da Legislatura, que há hoje na Casa consenso em relação à matéria e quero registrar, de plano, meus elogios aos Deputados Bismarck Maia, Antonio Carlos Biscaia, Colbert Martins e Mendes Ribeiro Filho, que soube enfeixar com precisão o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça.

Pela aprovação, pois, Sr. Presidente.

Muito obrigado.